COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA (Do Sr. Lucas Vergílio)

Suprima-se a revogação contida no inciso III, do art. 51, da Medida Provisória nº 905, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 905/2019, conforme contido no art. 51, inciso III, torna sem eficácia, desde a sua publicação, a Lei nº 4.594/64, que regula a profissão de corretor de seguros, após 55 (cinquenta e cinco) anos de esforços dos corretores de seguros, no incremento, no fortalecimento e no desenvolvimento do Mercado de Seguros, representando, atualmente, em torno de 85% (oitenta e cinco por cento) da produção de tão importante segmento econômico e social.

O seguro não é um bem tangível ou uma mercadoria qualquer, ensejando de quem promove essa intermediação/corretagem, a necessária e indispensável habilitação técnico-profissional por estar relacionado a um evento indesejado, conhecido, tecnicamente, como sinistro.

Em sendo um contrato complexo, o legislador, para satisfação das necessidades dos segurados, com inegável acerto, fez constar na Lei nº 4.594/64, a obrigatoriedade de habilitação técnico-profissional para o corretor de seguros.



O corretor de seguros, nesse contexto, não é um mero "intermediário", visto que ele dispõe de conhecimentos específicos para aconselhar o segurado em todos os momentos da contratação, ou seja, a sua atividade não se constitui, simplesmente, na aproximação dos interessados e concretização do negócio, mas, sim, a assessoria altamente especializada durante o transcurso do seguro, minorando, inclusive, a distância de conhecimento da matéria entre sociedade seguradora e segurado.

Nesse sentido, proponho a supressão do contido no inciso III, do art. 51, da Medida Provisória nº 905/2019, contando com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2019.

Lucas Vergílio Deputado Federal (Solidariedade/GO)